

[Envio de Documentos](#)[Documentos Enviados](#)[Outras Funcionalidades](#)[Documentos Enviados IPE Online](#)[\(frmCancelarDocumento.aspx\)](#)[\(frmCancelarDocumentoIpeOnline.aspx\)](#)

A- A+

Protocolo



O documento foi entregue para CVM e B3

Empresa

Código CVM:

1520

Nome

BARDELLA S.A. INDUSTRIAS MECANICAS

Informações Periódicas e Eventuais

Protocolo de Recebimento:

001520IPE170720190104367004-28

Tipo de Documento:

Acordo de Acionistas

Versão:

1

Data da Assinatura

17/07/2019

Data de Entrega:

24/07/2019 07:12

****Atenção:** A atualização desse protocolo no sistema EmpresasNet é automática. Caso essa atualização não ocorra automaticamente, o protocolo de recebimento deste documento deve ser atualizado no sistema através da função "Manutenção do Protocolo"!

Imprimir

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO
ACORDO DE ACIONISTAS
DA
BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- (a)** José Eduardo Carvalho de Almeida Machado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.499.231, inscrito no CPF. sob n.º 587.178.468-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 492, apto. 81, doravante denominado “José Eduardo Machado”;

- (b)** Mônica Bardella Revorêdo de Almeida Machado, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.696.008 e inscrita no CPF. sob o n.º 893.163.398-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 492, apto. 81, doravante denominada “Mônica Machado” e, em conjunto com José Eduardo Machado, “Grupo Machado”;

- (c)** José Rubens de Macedo Soares Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.938.532 e inscrito no CPF. sob n.º 672.517.308-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio José da Silva, 48, doravante denominado “José Rubens Soares”;

- (d)** Sandra Bardella Revorêdo de Macedo Soares, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.605.337 e inscrita no C.P.F. sob o n.º 046.449.658-63, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio José da Silva, 48, doravante denominada “Sandra Soares” e, em conjunto com José Rubens Soares, “Grupo Soares”,

- (e)** José Sebastião Baptista Puoli, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.729.455 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 021.433.748-01,

residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caconde, 471, 11º andar, doravante denominado “José Puoli”,

- (f) Patrícia Bardella de Revorêdo Puoli, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.471.168 e inscrita no C.PF. sob o nº 074.764.038-60, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caconde, 471, 11º andar, doravante denominada “Patrícia Puoli” e, em conjunto com José Puoli, “Grupo Puoli”;

Todos em conjunto doravante denominados “Partes”,

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram um Acordo de Acionistas datado de 25 de março de 2003, renovado por aditamentos, sendo o ultimo datado em 22 de março de 2018;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam extinguir todos os efeitos e relações decorrentes do Acordo de Acionistas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Particular de Distrato do Acordo de Acionistas (Distrato”), nos termos e para os fins do artigo 472 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª

EXTINÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

- 1.1.** Término do Acordo de Acionistas. Pelo presente Distrato, as Partes, de comum acordo, realizam a rescisão do Acordo de Acionistas, o qual deixa de produzir quaisquer efeitos, de fato ou de direito, extinguindo-se, a partir da presente data, todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, deveres, obrigações, sujeições, ações, exceções ônus e expectativas decorrentes do Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 2º

QUITAÇÃO

2.1. Quitação. As Partes declaram não existir quaisquer pendências, dívidas ou obrigações exigíveis entre si em relação ao Acordo de Acionistas, pelo que se dão, mutuamente, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais exigirem entre si, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 3º

ARQUIVAMENTO E REGISTRO

3.1. Arquivamento. Uma cópia do presente Distrato será arquivada, nos termos e para os fins do artigo 472 do Código Civil e do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, na sede da Companhia que deverá tomar todas as medidas para registrar no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia a desvinculação das ações de emissão da Companhia ao Acordo de Acionistas em decorrência e nos termos deste instrumento de Rescisão.

3.2. Registro. A extinção do Acordo de Acionistas por força do presente Distrato deverá ser averbada nos livros da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia, que deverá tomar todas as medidas para registrar no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia a desvinculação das ações de emissão da Companhia ao Acordo de Acionistas em decorrência e nos termos deste Instrumento de Rescisão.

CLÁUSULA 4º

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Irrevogabilidade. O presente instrumento é firmado em caráter irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.2. Vigência. Este Distrato entra em vigor na presente data, ficando extinto, a partir de agora, todo e qualquer efeito do Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.3. Independência das Disposições. Caso alguma disposição deste Distrato seja declarada nula, a referida nulidade não atingirá os demais termos e condições, que permanecerão íntegros e válidos, produzindo seus respectivos efeitos. A disposição declarada nula poderá ser substituída, de comum acordo, por outra que reflita a real intenção das Partes quando da assinatura do presente instrumento.

4.4. Lei aplicável. O presente Distrato será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 17,de julho de 2019.

José Eduardo Carvalho de
Almeida Machado

Mônica Bardella Revorêdo de
Almeida Machado

José Rubens de Macedo
Soares Sobrinho

Sandra Bardella Revorêdo de
Macedo Soares

José Sebastião Baptista Puoli

Patricia Bardella de Revorêdo Puoli

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G

2. _____

Nome:

R.G